

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL



Identificação Geral

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

- CNPJ: 90.976.853/0001-56, NIRE: 43500317874
- Sede: Porto Alegre/RS
- Natureza Jurídica: Empresa Pública
- Acionista controlador: União
- Abrangência de atuação: Região Metropolitana de Porto Alegre
- Setor de atuação: Transporte Público Coletivo Ferroviário

Conselheiros Fiscais:

- Fernando Machado Diniz
- Alfredo Eduardo dos Santos
- Zarak de Oliveira Ferreira

Administradores:

- Pedro Bisch Neto – Diretor-Presidente e Diretor de Operações
- Geraldo Luís Felipe – Diretor de Administração e Finanças
- Nelson Lídio Nunes – Diretor de Operações Elaboração:

Aprovação:

CONFIS, Ata nº 509, de 27 de outubro de 2022.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPITULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre-TRENSURB, observadas as disposições do Estatuto Social da TRENSURB e da legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPITULO II – DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com art. 46 do Estatuto Social, para o prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

CAPÍTULO IV - DA INVESTIDURA

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Por ocasião da posse, o conselheiro deve entregar ao secretário do conselho, o formulário de cadastro de conselheiro, devidamente preenchido e documentado.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º As competências do Conselho Fiscal são aquelas fixadas no art. 51 do Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16, e no Decreto 8.945/16.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DOS DEVERES

ART. 6º É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos expressamente em lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

§ 1º Comparecer às reuniões do conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

§ 2º Participar, na posse e anualmente, de treinamentos em atendimento às disposições legais e estatutárias, conforme plano anual de treinamentos da TRENSURB.

I. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não tiver participado dos treinamentos anuais disponibilizados pela empresa.

§ 3º Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho devem apresentar declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730, de 10.11.93.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

ART. 7º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores;

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato;

§. 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes;

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal devem declarar-se, previamente à deliberação, de forma natural e voluntária, sempre que tiver, por qualquer motivo, interesse conflitante com o da empresa, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

I. As matérias que configurem conflito de interesses, serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias;

II. O membro do Conselho Fiscal que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Além das atribuições constantes na legislação em vigor e no Estatuto Social, ao presidente do Conselho Fiscal incumbe:

- I. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Aprovar a pauta das reuniões do colegiado;
- IV. Solicitar à empresa a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- V. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VI. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VII. Solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta; e
- VIII. Representar o Conselho em todos os atos necessários.

Art. 9º Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV. Solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- V. Comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o Plano de Trabalho, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- VII. Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 10º Ao Secretário do Conselho Fiscal incumbe:

- I. Intermediar a comunicação de quaisquer demandas das áreas da empresa para com o Conselho;
- II. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros e encaminhar para aprovação do Presidente do Conselho, para posterior distribuição;
- III. Providenciar a convocação para as reuniões do conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes sobre o local, data, horário e ordem do dia, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;
- IV. Distribuir a pauta e a documentação para a reunião;
- V. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- VI. Realizar os encaminhamentos junto as áreas responsáveis quanto às deliberações do Conselho Fiscal;
- VII. Preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VIII. Preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;
- IX. Requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos conselheiros;

- X. Disponibilizar a área de comunicação da empresa as atas de reunião para publicação no sítio eletrônico da TRENSURB, observadas as disposições estatutárias;
- XI. Dar suporte ao Setor de Pessoal, no encaminhamento e no recebimento do formulário de cadastro de conselheiros, bem como a documentação pertinente;
- XII. Dar suporte no encaminhamento e recebimento dos formulários de autoavaliação do Conselho Fiscal;
- XIII. Tomar as providências de apoio administrativo, necessárias ao desempenho das atividades do Conselho, em cumprimento as disposições deste regimento e da legislação;
- XIV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

DO PLANO DE TRABALHO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11º O plano de trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterà matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa, contendo no mínimo as seguintes matérias:

- I. Relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- II. Balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- III. RAINT e PAINT;
- IV. Plano de trabalho anual;
- V. Autoavaliação anual de seu desempenho;
- VI. Execução patrimonial, financeira e orçamentária.
- VII. Custeio dos benefícios de assistência a saúde e previdência complementar.

Art. 12º O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a assembleia geral ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

Art. 13º Deverá ser realizada a autoavaliação anual do desempenho do conselho fiscal, levando-se em conta a execução do Plano de Trabalho

Parágrafo único. A autoavaliação deverá ser realizada até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do Plano de Trabalho, devendo ser encaminhada para

acompanhamento e avaliação ao Ministério superior em que se vincula a empresa estatal federal e à Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 14º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade estabelecida em estatuto social, e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 15º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. O conselheiro, nas hipóteses de que trata o caput, é considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

Art. 16º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, após eleitos ou nomeados, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, e elaborarão calendário de reuniões ordinárias para o exercício.

Art. 17º A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado;

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo Conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 18º As matérias propostas à pauta de reunião deverão ser encaminhadas ao Secretário do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da reunião;

Art. 19º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 20º Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 21º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto;

§1º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro

fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal;

§ 2º Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Diretoria Executiva e Auditoria Interna;

§ 3º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão divulgadas no sítio eletrônico da Empresa, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme critérios definidos pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 22º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V. Exame das pendências de atas anteriores;
- VI. Apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VII. Outros assuntos de interesse geral;

Art. 23º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 24º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será até a reunião seguinte;

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá agendar reunião extraordinária para tratar do tema.

Art. 25º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

Art. 26º Participarão das reuniões do conselho fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º A comunicação entre o Conselho Fiscal e as unidades da TRENSURB, deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho, por intermédio do secretário do Conselho.

Art. 28º Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida existente sobre este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, mediante aprovação unânime dos conselheiros presentes.

Art. 29º Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 30º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.